**INTERESSADOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GARANHUNS/PE.

**ASSUNTO:** PERMISSÃO DE USO DAS ÁREAS PÚBLICAS DENOMINADAS ESPLANADA CULTURAL MESTRE DOMINGUINHOS, PARQUE EUCLIDES DOURADO E PARQUE RUBER VAN DER LINDEN, DURANTE A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL VIVA GARANHUNS E 34° FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS - FIG.

---

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO.

**OBJETIVO:** PERMISSÃO DE USO DAS ÁREAS PÚBLICAS DENOMINADAS ESPLANADA CULTURAL MESTRE DOMINGUINHOS, PARQUE EUCLIDES DOURADO E PARQUE RUBER VAN DER LINDEN, DURANTE A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL VIVA GARANHUNS E 34° FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS – FIG, PARA CONTRIBUIR COM A MELHOR EXPERIÊNCIA DO PÚBLICO

---

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260525152353.pdf
assinado por: idUser 308

## PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE – CGM, foi regulamentada pela Resolução n° 01/2009 T.C./PE e, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal n°. 3656, de 23 de junho de 2009., e através do Decreto Municipal n°. 49, de 07 de setembro de 2023, foi realizado a normatização de emissão de parecer técnico através da nova lei de licitação n° 14.133/2021.

As Rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabem, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios.

**DO RELATÓRIO**

## 1- DA FASE INTERNA

### 1.1- Da Instrução do Processo Administrativo

Trata-se da análise prévia do Processo na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem como objeto a permissão de uso das áreas públicas denominadas Esplanada Cultural Mestre Dominguinhos, Parque Euclides Dourado e Parque Ruber Van Der Linden, durante a realização do Festival Viva Garanhuns e 34° Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, para contribuir com a melhor experiência do público.

Preliminarmente, esclarecemos, é imprescindível pontuar que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, como exige a lei n° 14.133/2021 e o Decreto Municipal n°. 49, de 07 de setembro de 2023.

O referido processo foi instruído com os seguintes documentos, quais são relevantes para a análise em epígrafe:

I - Documento de Formalização da Demanda;

II – Termo de Referência;

III – Estudo Técnico Preliminar;

IV – Contratos;

V – Cotação;

VI – Termo Aditivo;

VII – Publicação;

VIII – Plantas de Localização.

## 2- DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER

A presente manifestação tem como escopo de assistir, através de análise prévia, abordando os aspectos gerais do processo, inerentes as atribuições do Controle Interno, conforme

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260525152353.pdf
assinado por: idUser 308

a exigência da nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 49, de 07 de setembro de 2023.

Por fim, vale salientar que determinadas observações são feitas em caráter meramente **OPINATIVO**, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela Lei, haja vista, esta CONTROLADORIA não possuir capacidade técnica para a presente demanda.

**3- DOS FATOS**

A Controladoria Geral do Município de Garanhuns, fora provocada pela Secretaria de Administração, na pessoa do Secretário Sr. Antônio Acácio Santana de Godoy solicitando análise e emissão de parecer técnico solicitado pela Secretária de Cultura, Sra. Sandra Cristina Rodrigues Albino, referente ao procedimento licitatório que tem por finalidade a permissão de uso das áreas públicas denominadas Esplanada Cultural Mestre Dominguinhos, Parque Euclides Dourado e Parque Ruber Van Der Linden, durante a realização do Festival Viva Garanhuns e 34º Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, para contribuir com a melhor experiência do público.

Conforme justificado pela referida Secretaria em sua documentação, tal solicitação faz-se necessária, uma vez que p Festival Viva Garanhuns e o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG consolidaram-se como importantes eventos culturais promovidos pelo Município de Garanhuns, atraindo expressivo público proveniente de diversas regiões do país. Considerando a magnitude e diversidade das programações realizadas, os eventos demandam de planejamento logístico e operacional adequado, especialmente no que se refere à organização e utilização dos espaços públicos destinados às atividades culturais e à acomodação do público.

Por fim, a Secretaria de Cultura destaca que o valor mínimo admitido, o qual é formado a partir da utilização a título precário de área de domínio público definido com base na Lei nº 5.308/2024, Decreto º 052/2024 e Decreto nº 007/2026, onde para o Lote 01 o lance inicial será de R$ 292.602,60 (duzentos e noventa e dois mil seiscentos e dois reais e sessenta centavos) e para o Lote 02, o lance inicial será de R$ 79.120,00 (setenta e nove mil cento e vinte reais), onde o preço final proposto

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260525152353.pdf
assinado por: idUser 308

pelos licitantes não poderá ser inferior ao mínimo aceitável apurado pela Administração.

**4- DA ANÁLISE**

A Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns/PE, em sua documentação, acostou o Estudo Técnico Preliminar do processo licitatório onde estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6° da Lei n° 14.133/2021.

> ***Art. 6° Para os fins desta Lei, consideram-se:***
>
> ***[...]***
>
> ***XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;***
>
> ***[...]***
>
> ***XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;***

Importante destacar que o interesse público é um dos princípios fundamentais nas licitações públicas, conforme previsão no art. 5° da lei 14.133/2021:

> ***Art. 5° Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da***

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260525152353.pdf
assinado por: idUser 308

***transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).***

Tal princípio busca garantir que as contratações públicas sejam realizadas de maneira a atender as necessidades coletivas com eficiência e eficácia.

Em relação ao Plano de Contratação Anual, a Secretaria de Cultura alega que há previsão para o ano de 2026.

Quanto ao mapa de riscos (art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021), percebe-se que contem a indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventivas e de contingência.

Por fim, em caráter meramente **OPINATIVO**, verifica-se que o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico atende as necessidades do Município.

## 5- RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se, após a sua ratificação, a publicidade dos atos do Processo Licitatório e do Termo de contrato (se houver) no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE e Portal da Transparência. Enfatiza-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3°, da Lei n° 14.133 de 2021.

## 6- CONCLUSÃO

Desta forma, nos limites da análise técnica da controladoria, **OPINANDO** favoravelmente pela possibilidade de

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260525152353.pdf
assinado por: idUser 308

prosseguimento para a instauração do competente Processo, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, bem como PNCP.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, e adoção das medidas cabíveis.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 13 de março de 2026.

**Luiz Henrique de Almeida**

**Controlador Geral do Município**

**Mat. 25.117**

**Vinicius Matheus Costa Souza**

**Diretor do Depart de Proc. Admissionais**

**Mat. 26.408**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260525152353.pdf
assinado por: idUser 308